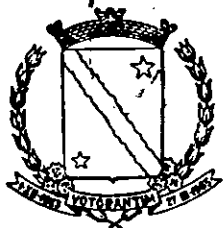


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre requisitos mínimos para a aprovação de loteamento e construção de casas populares



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 054/73 - C. M.

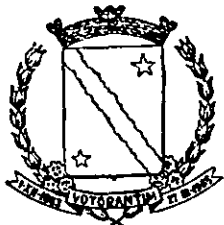
Votorantim, 15 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, estamos remetendo à alta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

Tal Projeto foi elaborado em complementação à Lei Municipal nº 225, de 09 de março de 1973, que dispõe sobre "doação de terreno à COHAB". Cumpre relembrar à Vossa Excelência, que o lote mínimo a ser construído pela COHAB deverá ser até 250 metros quadrados. Visa o Projeto entretanto, autorizar a construção das casas populares em lotes de até 200 metros quadrados, construções estas com embrião mínimo de 30 metros quadrados, concessões estas feitas pelo Governo Federal às Companhias de Habitação, devidamente credenciadas.

Esclarecemos outrossim que o chamado "embrião mínimo" é, como o próprio termo o indica, a parcela mínima de área a ser construída, a qual poderá, posteriormente, se assim o desejar o proprietário, ser aumentada, observadas as posturas municipais a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

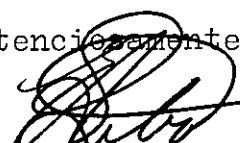
OFÍCIO N.º 054/73 - C. M.

fls. 2

Dada a relevância da matéria e objetivando incrementar a construção em nosso município, a fim de atender às reivindicações populares, solicitamos à Vossa Excelência, seja o presente Projeto apreciado nos termos do Art. 26, Parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece e na certeza das Atensões de Vossa Excelência, reiteramos no ensejo, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lote com, no mínimo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, sendo 1,50 m (um metro e meio) de passeio e 7,00 m (sete metros) de caixa.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar / plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Art. 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB- BANDEIRANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 12 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Voto n.º 19 de 3 de 1973

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, *[Signature]* de 19
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO
Voto n.º 23 de 4 de 1973
[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 23 de *[Signature]* de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 07 / 73.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº / 73

Para parecer o projeto supra que dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

O referido projeto de lei restritivo quanto a sua disposição e calcado na nova orientação do Governo Federal, merece desta Comissão sua inteira concordância.

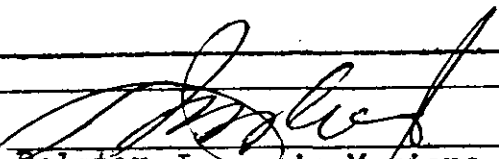
Nada a opor ao presente projeto de lei.

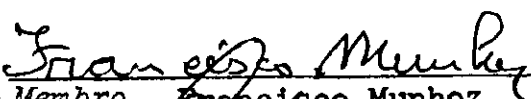
Somos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Lupercio Mariano da Silva

Membro  Francisco Munhoz

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 07 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de caráter financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Georgino Marques Dias

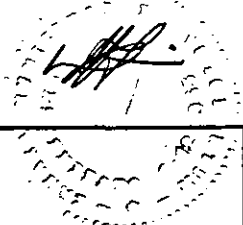
Membro Luperão Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 06/73

Projeto de Lei nº 07/73

Dispõe sobre requisitos mínimos para a aprovação de loteamento e construção de casas populares

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) lote com, no mínimo 10,00 m (dez metros) de frente / por 20,00 m (vinte metros) de fundo e área total mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

b) ruas com, no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, sendo 1,50 m (um metro e meio) de passeio e 7,00 m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com cobertura mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstas no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTES.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
